



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

LEI Nº 759/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR,
COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO ESTADO DE
ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público com CNPJ sob o nº 12.200.176/0001-76 o imóvel descrito no § 1º.

§1º O imóvel objeto da doação tem as seguintes características e confrontações:

Povoado Ingá – Superfície: 2.458,53 m²

Proprietário: Município de Junqueiro

Frente – medindo 61,99 metros, limita-se com estrada vicinal.

Fundos – medindo 60,94, limita-se com Município de Junqueiro.

Lado Direito – medindo 40,01 metros, limita-se com Sr José Francisco

Lado Esquerdo – medindo 40,00 metros, limita-se com estrada vicinal

Parte ideal do imóvel registrado sob o nº R. 1.5.783 - – Cartório de Registro de Imóvel de Junqueiro/AL

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado de Alagoas, para fins de implantação de uma creche escolar.

Art. 3º Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

Art. 4º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Junqueiro, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;

III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

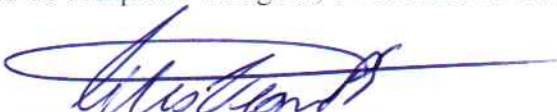
Art. 6º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

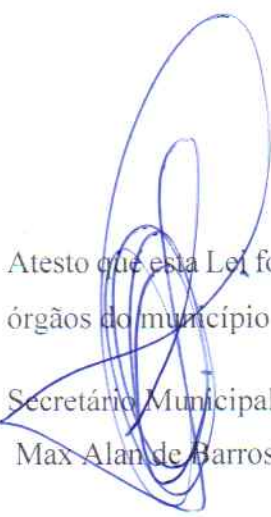
Art. 7º Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Junqueiro /Alagoas, 04 de maio de 2021.


CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO


Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 04/05/2021.

Secretário Municipal de Administração
Max Alan de Barros Marques

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 759/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público com CNPJ sob o nº 12.200.176/0001-76 o imóvel descrito no § 1º.

§1º O imóvel objeto da doação tem as seguintes características e confrontações:

Povoado Ingá – Superfície: 2.458,53 m²

Proprietário: Município de Junqueiro

Frente – medindo 61,99 metros, limita-se com estrada vicinal.

Fundos – medindo 60,94, limita-se com Município de Junqueiro.

Lado Direito – medindo 40,01 metros, limita-se com Sr José Francisco

Lado Esquerdo – medindo 40,00 metros, limita-se com estrada vicinal

Parte ideal do imóvel registrado sob o nº R. 1-5.783 - - Cartório de Registro de Imóvel de Junqueiro/AL

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado de Alagoas, para fins de implantação de uma creche escolar.

Art. 3º Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

Art. 4º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Junqueiro, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;

III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Junqueiro /Alagoas, 04 de maio de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 04/05/2021.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 05/05/2021. Edição 1533
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>